

off.^{es} e Soldados das Tropas Aux.^{es}, e ordens,^{as} V.^{as} de Itú e Sorocaba, cap.^{es} mores e justiça dos mesmos districtos, dem todo o auxilio q' pedido lhes for p.^a estas delig.^{as} obedecendo em tudo as ordens q' lhes intimar concernentes ao Real Serviço. O mesmo observará o Cap.^m mor Regt.^e João Miz Barros, Comd.^e da Expedição, off.^{es} e Sold.^{os} della, e mais pessoas q' forem nesta conducta, pois fio do Zello e activid.^e com q' o d.^o official se sabe empregar em sem.^{es} delig.^{as} mandara em tudo com acerto, e confr.^o as instrucções e ordens de q' vay encarregado. S. Paulo a 14 de Março de 1769.

Ordem que Leva o Ajud.^e das Ordens Ant.^o Lopes de Azeredo p.^a executar nas delig.^{as} da Expedição do Itay

— 1 —

Fará apromptar no porto de Araraytaguaba todas as pessoas que se achão alistadas a Expedição, e assim homens como mulheres, e as mais que forem precisas p.^a a sua conducta, p.^a cujas delig.^{as} se poderão puehar os Aux.^{es} de Itú, e Sorocaba, e os Cap.^{es} mores, e Officiaes de Guerra, e de Justiça dos mesmos Districtos darão todo o auxilio necessr.^o, e execução ás ordens, que em meu nome lhes forem intimadas concernentes ao Real Serviço.

— 2 —

No d.^o porto se farão embarcar todas as familias, e seguir viagem p.^a o sertão, p.^a cujo eff.^o se porão promptas todas as Canoas que necessr.^{as} forem, e mantimentos precisos para os seus transportes, fazendo se da sua importancia as clarezas necess.^{as}.

Na mesma conducta fará transportar as 4 peças de Artilharia com toda a sua palamenta, polvora, e munições q' se achão no porto de Araraytaguaba, de que dará Relação o Provedor da Fazenda na forma das ordens que lhe tenho expedido para a dita remessa, e de tudo se fará entrega na Fortaleza do Guatemy ao Caq.^m mor Regente João Miz Barros, que passará recibos, como tambem o fará guardar, e dispende na forma que lhe for determinado.

Das Lonas, e Liagem que se achão no armazem de Araraytaguaba se gastará toda a que for preciza para Cubertas das Canoas, Toldas de ranchos, e mosquiteiros de alguns povoadores mais pobres, aos quaes, conforme a sua necessidade se assistirá com alguma Couza de vistuario para a dita viagem que se mandará pagar pela Fazenda Real.

Todo o sal que se achar no armazem do d.^o porto se faça conduzir para o gasto da referida Expedição, e assistencia dos novos Povoadores.

Logo que partira Expedição do porto de Araraytaguaba se principiará um Mapa exacto de toda a corrente daquelle Rio e dos mais que nelle fizerem barra, descrevendose todos os seus passos, cachoeyras e territorios por onde passa até a boca do Rio Pardo, cujo Mapa, e descripção se continuará daly p.^a baixo por huma e outra margem do R.^o Grande, té onde faz barra o Guatemy e daly em té a origem deste, examinando



toda a sua corrente, e a do Rio que lhe ficar mais proximo, e q' possa dar navegação para o Cuyabá pelo Rio da Prata (1).

No d.^o mappa se descreverão todos os passos que dão entrada na Frontr^a. para os nosso Certões, fazendo examinar os que são mais perigozos, e os que são mais defensaveis, e acomodados p.^a se fortificar, os quaes se farão reconhecer, e assignalar nas paragens mais uteis e acomodados para novas Povoações.

Da Barra do R.^o Pardo emté o Guatemy se exsaminará por huma e outra margem do R.^o Gr.^e o passo mais fácil, e seguro que dé passagem, e comunicação desta capitania para a quelle continente, para cujo effeito se mandarão Logo abrir picadas do passo que se elleger no mesmo Rio para huma, e outra banda, com advertencia que a do Certão que vier sair nas Campanhas de Sorocaba, Wutucatú, ou Faxina deve ser sempre encostada ao Rio Tieté e desvia da do Paranapanema em que a força de Gentio nos pode embaraçar.

No mesmo Lugar em q' se deseubrir o passo do R.^o Gr.^e se porá huma Guarda, que registre as entradas, e saídas daquelle Caminho, e navegação do R.^o Tieté para se evitar a fuga dos Povoadores, e soldados da Expedição, e juntamt.^e registrar os direitos que na mesma passagem se houverem de pagar pelo tempo adiante a S. Magr.^e.

(1) O mappa e o roteiro da viagem não são encontrados entre os papéis referentes ao Yguatemy, existentes neste arquivo.



Logo que os Povoadores chegarem á Campanha do Guatemy se lhes darão terras suficientes para sua acomodação, repartindo ellas igualmente confr.º a possibilidade, que cada hum tiver para a cultivar, e se lhes farão demarcações authenticas, que possão servir de titulo para as fabricarem, e possuirem sem impedimento algum.

Estabelecida a principal Povoação, e Fortaleza do Guatemy sairão avançando os mais Povoadores em distancias proporcionadas huns dos outros; de que se formarão bairros de sete, e oito familias juntas, p.ª q' se possão ajudar nas suas fabricas, e em qualquer occasião que o Gentio os venha atacar.

A todos terá obrigação o Comd.º da Expedição de Assistir Com os mantimentos q' tiver emq.º não colherem o primer.º fructo da Sua rossa.

Darsehá a cada hum dos Cazaes mais pobres huma enxada, huma foice, e hum machado, e alguma polvora e chumbo para se ajudarem com o sustento da Caça e defenderem do Gentio.

Nenhum dos Povoadores será puchado no serv.º da Expedição para poderem tratar dos seus estabelecimentos, e Criações, e o mesmo se praticará com os soldados da mesma,



que tiverem levado suas familias, a que se dará baixa, e se não pucharão mais, salvo em algum urgente necessid.^o em que se fação precizos, porq' nesse caso todos devem ser promptos, e obedientes ao q' se lhes determinar.

Na Povoação do Guatemy haverá hum Lv.^o rubricado pela Provedoria, em q' se faça assentos de todos os Povoadores, que entrão naquelle continente, dos n.^{os}, nomes, e idades das Suas familias, e dos Seus estabelecimentos e Criações annuaes, de q' dará o Comd.^o todos os annos huma Rellação a este Governo para se conhecer o seu augmento.

O Comd.^o Sem urgente causa não deixará Sair pessoa alguma para fora do d.^o Sertão, e havendo-a, lhe dará Licença por escripto para se apresentar neste Governo.

Para o pagam.^o, se passará revista a toda a Expedição de q' dará o Comd.^o della um Mapa assignado ou Relação das praças que existem, e das que faltão, e nesta forma se fará pagamento Só aos promptos na presença do Comd.^o e mais Off.^{es} que devem assignar os recebimentos.

Os soldos das praças, q' tiverem desertado, feita a conta do Seus vencimentos, Se applicará a sua importancia com a mais quantia, que faço remeter da Fazenda Real (álem do pagamento) para a compra de huma Cavallhada de S. Mag.^o, q' deve aver na quella Fronteira para dar corridas da Campanha, e Serv.^o da Expidação, a qual será alternada de Cav.^{os} e Egoas

p.^a q' possa haver Criações, e evitar o gasto de os comprar Successivamt.^o

Igualm.^o Se applicará do mesmo dr.^o o gasto q' for preciso na Criação de huma Fazenda de gado p.^a S. Mag.^o, de que Se possa Sustentar a Tropa daquelle Sertão, e evitar as despesas que Se estão fazendo em Soccorro desta Capitania, no q' recom.^o gr.^{do} cuid.^o

Darselhão as providencias que forem precisas p.^a a factura de Igr.^a, casa do Conselho, e tudo o mais que for conveniente ao bom estabelecimento, e Segurança daquella Povoação.

Como nesta occasião passa p.^a o Cuyaba Luiz de Ar.^o Coura, e quer fazer viagem para o Rio Guatemy na fr.^a q' praticavão os antigos Paulistas, Se lhe dará todo o auxilio, e favor, p.^a q' possa nas cabeer.^{as} do d.^o Rio, ou daquelles q' lhe ficarem mais vizinhos descobrir os Varadouros, que ficarem mais commodos p.^a se descobrir a navegação p.^a o R.^o Paraguay.

Para o referido Se lhe dará a guarda sufficiente e no caso que no d.^o transito se possa encontrar gentio procurarão por todos os meynos ter paz com elle, capacitando-os que não somos seus inimigos, nem os queremos cativar, mas antes os trataremos, e soccorrermos de tudo o necessr.^o por meyo de hum Leal Comercio, sem em tempo algum os molestar, nem prejudicar no dest.^o das suas terras.



Se elles chegarem á falla procurarsehá por todos os meynos LizongeaLos, fazendolhes alguns mimos de cousas de Seu agrado, e observando com elles toda a verdade e fidelidade naquillo q' se ajustar ou Contratar.

Se Deos for servido que elles admitão praticas com a gente da Expedição, terá o Comd.^o grande cautella, q' pessoa alguma da sua conducta não tenha trato illicito com as Indias, pois não pode ser ajudado por Deus quem o Offende, e tambem por evitar as desgraças, que succedem por este Cam.^o, pelo q' o comd.^o não consentirá que a sua gente durma fora de Seu pouzo, e Sempre desconfiárá do peyor q' lhe pode acontecer.

Se acaso encontrando com os Indios, de nenhum modo por bem puderem ter trato com elles, e virem q' totalmente vem de Guerra, e q' não admitem partido algum de paz, o Comandate fará toda a delig.^a para passar avante, desviandose delles como pudér, evitando toda a ocazião de os mollestar, seja pela via q' for.

Se acazo toparem com gente Civilizada, q' receozos de algum projecto occulto, lhe queirão embarçar a passagem, e virem q' totalmt.^e lhes he impossivel continuar a navegação, nesse cazo farão alto aonde quer que Se toparem, e darão pt.^e ao Comd.^o e emqt.^o não for a resolução não consentirão que aquelles Se adiantem para as nossas partes nem

a Expedição tornará p.^a traz sem ordem para isso (e vendo o Comd.^o q' tem partido para se sustentar na paragem q' o embaraçarem); e quando totalmt.^o não possa conservarse, se virá retirando o mais de vagar q' for possível e dará parte.

Resumo das Instrucções, e mais ordens, que Leva p.^a seu governo o Ajud.^o das ordens Ant.^o Lopes de Azevedo, as quaes não vão copiadas neste L.^o e sim naquelles q' abaixo se vão citando, por que o mais q' Leva se achara copiado neste mesmo L.^o.

- § A Instrução de 22 de Mç.^o de 1767, marca com n.^o 2.^o Reg.^{do} no L.^o fls. do reg. da secretr.^a p.^{ar}—
- § Outra Instrucção da mesma data, de n.^o 3 reg.^{do} no d.^o L.^o a fls.
- § Cópia que pode servir de Instrucção se acaso for necessr.^o escrever algum chefe, ou Comd.^o visinho reg.^{do} no L.^o a fls.
- § Instrucção que deo S. Ex.^a p.^a o Conde de Cunha no L.^o a fls.
- § Cópia de Buenos Ayres no L.^o a fls.
- § Resposta que Se deo depois de debatidos os pontos acima ditos regd.^o no L.^o de reg.^o a fls.
- § Cópia do Rio de Janr.^o no L.^o a fls.
- § Conta q' se deo para a Secretr.^a d'Estado em 23 de Julho de 1768 regd.^o no L.^o á fls.
- § Cópia da attestação q' remeteo o Cap.^m mor Reg.^{to} de terem os castelhanos confessado pertencerem aq.^{las} terras a Portugal regd.^o no L.^o o fls.
- § Cópia da carta do d.^o Cap.^m mor Reg.^{to} com data de 29 de Março de 1768 regd.^o no L.^o a fls.
- § Cópia das cartas q' acompanhavão a acima, as quaes são do Gov.^{or} do Paraguay, a saber

